



PROJETO DE LEI N° 5582 DE 2025

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber ao Projeto de Lei 5582 de 2025, o seguinte artigo:

A Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. [...] Constituir, integrar ou colaborar, de qualquer forma, com grupo armado ou associação criminosa que tenha por finalidade a invasão de propriedades rurais, a degradação de áreas de preservação ambiental, a destruição de vegetação nativa, a prática de extorsão contra proprietários rurais ou quaisquer crimes conexos, sujeita o agente às mesmas penas previstas para os crimes de organização criminosa armada, sem prejuízo das sanções correspondentes aos delitos praticados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o alcance do Projeto de Lei nº 5.582/2025, conferindo maior efetividade ao combate às organizações criminosas que atuam no meio rural brasileiro, especialmente aquelas que, sob falsos pretextos de reivindicação social, promovem invasões



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific book entry: 'C D 3 5 2 7 9 2 4 5 0 5 0 0 4'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini - MDB/RO**

de propriedades privadas, destruição de áreas produtivas, degradação ambiental e extorsão de produtores rurais.

Nos últimos anos, multiplicaram-se as ações coordenadas de grupos armados que atuam de forma organizada, empregando violência, ameaças e intimidação para alcançar fins ilícitos, muitas vezes associados à ocupação irregular de terras, à depredação de bens e à imposição de “taxas” ou “indenizações” ilegais a proprietários.

Tais condutas, embora frequentemente travestidas de atos políticos ou sociais, configuram verdadeiras ações criminosas organizadas, com estrutura hierárquica, divisão de tarefas e financiamento próprio — enquadrando-se, portanto, nos elementos típicos previstos na Lei nº 12.850/2013, que trata das organizações criminosas.

Ao explicitar, na norma, a atuação de grupos armados voltados à invasão de propriedades e à prática de crimes conexos no campo, esta Emenda busca assegurar maior clareza jurídica e respaldo legal às forças de segurança pública e ao Poder Judiciário, permitindo resposta mais célere e efetiva às ações que atentam contra o direito de propriedade, a ordem pública e o meio ambiente.

Dessa forma, a presente Emenda fortalece o enfrentamento às organizações criminosas que exploram o campo como ambiente de atuação ilícita, contribuindo para a segurança jurídica, a paz no meio rural e a preservação ambiental.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025

Deputado **LUCIO MOSQUINI**

Apresentação: 12/11/2025 12:23:27.210 - PLEN
EMP 8 => PL 5582/2025

EMP n.8





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 2 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 3 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 4 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 5 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 6 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 7 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 8 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 9 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 10 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT) - LÍDER
- 11 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 12 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 13 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 14 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 15 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 16 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 17 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 18 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 19 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 20 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 21 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 22 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 23 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 24 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

